

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS LEITEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – RURAL LEITE

#### CAPÍTULO 1

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

**Art. 1º** - Sob a denominação de “Associação Regional dos Criadores de Bovinos das Raças Leiteiras do Sudoeste do Paraná – RURAL LEITE”, com sua área de abrangência os Municípios do Sudoeste do Paraná, outorga-se esta associação civil, sem fins econômicos, que regerá pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – ficará conhecida pelo nome fantasia “RURAL LEITE” e no presente Estatuto, assim será denominado.

**Art. 2º** – A sede da Associação será anexo a ACEFB, no Parque de Exposições Jaime Canett Junior, Rua Peru, 1250, Bairro Miniguaçu – CEP 85605-470 – Francisco Beltrão – Paraná.

**Art. 3º** – A Associação terá como finalidades:

I – Congregar todos os criadores e interessados no desenvolvimento, aprimoramento e divulgação de bovinos das raças leiteiras no sudoeste do Paraná.

II – Fomentar o desenvolvimento dos rebanhos, intensificando a exploração dos criatórios de bovinos das Raças Leiteiras.

III – Colaborar com o poder público em todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento da pecuária leiteira.

IV- Desempenhar atribuições que lhe forem delegados pelo poder público.

V – Contatar e estabelecer convênios com outras agremiações na área de sua atuação.

VI – Promover ou facilitar a importação de reprodutores, matrizes, sêmen e embriões.

VII – Orientar a seleção dos exemplares de Bovinos das Raças Leiteiras, visando seu aprimoramento zootécnico.

VIII – Fazer publicações periódicas e estudos sobre o desenvolvimento dos Bovinos das Raças Leiteiras.

IX – Manter relações e colaborar com entidades similares nacionais ou estrangeiras.

X – Manter um setor destinado a serviços de documentação, comunicações e relações públicas.

XI – Organizar anualmente, além das Exposições Oficiais, certames e outras iniciativas que visem fortalecer a união entre criadores de Bovinos das Raças Leiteiras.

XII – Organizar, manter e administrar uma CENTRAL DE COMPRAS com o objetivo de atender o quadro social, através da compra compartilhada de insumos, tais como: produtos veterinários, vacinas, concentrados e sais minerais; material de higiene e ordenha e demais insumos ligados a atividade leiteira.

**§ Único:** A Central de Compras, terá como coordenador, um dos diretores executivos, nomeado pelo presidente através de portaria.

**Art. 4º** – A presente Associação tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS**

**Art. 5º** – Podem ser sócios todas as pessoas físicas, interessadas no desenvolvimento da criação de Bovinos das Raças Leiteiras.

**Art. 6º** – Ficam mantidos, inicialmente, quatro categorias de sócios, a saber:

I - Sócios Fundadores.

II - Sócios Efetivos.

III - Sócios Beneméritos.

IV- Sócios participantes da Central de Compras.

**Art. 7º** – São considerados sócios fundadores, todos aqueles que participaram da fundação e assinaram a ata de instalação do Núcleo que deu Origem a esta associação.

**Art. 8º** – São considerados sócios efetivos, todos os associados que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 9º** – São considerados sócios Beneméritos todos aqueles que, a critério da assembléia Geral da entidade aprovar, por prestarem relevantes serviços à Associação, que tiverem feito contribuições significativas, ou ainda a convite da Associação dos criadores de Bovinos das Raças Leiteiras do Sudoeste do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - Sócios participantes da Central de Compras, poderão estar enquadrados em qualquer uma das outras categorias acima, desde que, sejam aprovados em reunião ordinária e que atendam também ao pagamento da mensalidade estabelecida pela comissão administradora da Central de Compras.

## **SEÇÃO I**

### **DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS**

**Art. 10º** – O processo de admissão dos sócios será estabelecido mediante os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** – Encaminhamento em duas vias de igual teor e forma, de proposta de admissão de sócio contendo, obrigatoriamente:

I – Nome completo do proponente.

II – Endereço residencial.

III – Assinatura de dois sócios em pleno exercício de seus direitos de associados.

**Parágrafo Segundo** – Decisão favorável da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** - A admissão do associado na Central de Compras, atenderá o que determina o Parágrafo Primeiro do Artigo 9º.

## SEÇÃO II

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

**Art. 11º** – O disposto nesta seção aplica-se a todos os sócios, indistintamente, salvo disposição expressa neste Estatuto.

**Art. 12º** – Constituem direitos dos sócios:

I – Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral e emitir o seu voto sobre os assuntos submetidos à deliberação.

II – Votar e ser votado para cargos ou comissões submetidos à deliberação da Assembléia.

III – Poderão ser votados para cargos eletivos somente os sócios das categorias elencadas nos incisos I e II do artigo 6, **e que efetivamente sejam criadores ativos de qualquer raça bovina leiteira.**

IV – Consultar a Associação através dos seus órgãos competentes sobre assuntos relativos a Bovinos da Raça Leiteira, inclusive solicitar informações referentes a possibilidades de transações de animais.

V – Alvirar e propor a Diretoria Executiva, aos Conselhos, as Comissões e as Assembléias Gerais, por escrito, medidas úteis aos fins da Associação.

VI – Recorrer a Assembléia Geral no prazo de trinta dias, contados da data da ciência, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva e pela Comissão Técnica, nos termos do regulamento do Registro Genealógico das Raças Leiteiras, tendo recurso efeito suspensivo.

**Art. 13º** – Constituem obrigações dos sócios:

I – Cumprir fielmente as disposições estatutárias, bem como as do Regulamento do serviço das Associações responsáveis.

II – Manter a mais estreita solidariedade aos ideais da Associação, visando promover o desenvolvimento dos Bovinos das Raças Leiteiras.

III – Aceitar e exercer, com zelo e dignidade, os cargos para os quais for eleito.

IV – Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva.

V – Dar ciência, por escrito ao Secretário, da alteração do seu endereço.

VI – Solicitar a Diretoria Executiva, através de procedimento descrito nas alíneas I, artigo 17 deste estatuto, a exoneração de condição de sócio.

VII – Concorrer, **sempre que possível**, com animais de sua propriedade, inscritos no Serviço Genealógico da Raça Leiteira, nas exposições, feiras e demais certames patrocinados pela Associação Regional dos Criadores de Bovinos das Raças Leiteiras do sudoeste do Paraná, observadas as respectivas exigências.

**Art. 14°** – Somente poderão reivindicar a exercer os **direitos** outorgados por este Estatuto, os sócios que observarem fielmente os **deveres** impostos por este documento.

**Art. 15°** – Ao inscreverem animas os sócios submetem-se ao regulamento do Serviço de Raças Leiteiras, bem como as resoluções dos órgãos competentes, renunciando a todo e qualquer demanda contra a Associação, perante qualquer juízo.

**Art. 16°** – O associado, não importando a categoria a que pertença, que usar aos prêmios da Associação para os quais são estabelecidas taxas de serviços, fica a elas sujeito.

### SEÇÃO III

#### DA DESFILIAÇÃO DOS SÓCIOS

**Art. 17°** – Considera-se desfilado o sócio:

I – Que obter aprovação da Diretoria Executiva perante a apresentação de proposta de exoneração, a qual deverá conter:

A) Nome Completo.

B) Tempo de associado.

C) Descrição generalizada dos motivos que determinam tal atitude.

D) Comprovar através dos meios legais, estar em dias com suas obrigações perante a Associação.

II – Que, por motivo não justificado, deixar de efetuar o pagamento de seis mensalidades consecutivas, ou quaisquer outras taxas devidas a Associação, e que não satisfazer o seu débito dentro de sessenta dias, após ser notificado por escrito pelo Tesoureiro.

III – Que praticar atos ou ações prejudiciais aos interesses de fins da Associação, assim julgados pelos sócios em Assembléia Geral, salvo os casos expressos no Regulamento do Registro Genealógico das Raças Leiteiras, os quais serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Técnico.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de ser decidido o caso por órgão competente, será dada oportunidade ao sócio enquadrado nos incisos II e III deste artigo, de apresentar por escrito sua defesa, encaminhando-a no prazo de trinta dias, contados da data da ciência do fato, a Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Em todos os casos de exoneração por pedido próprio, ou por penalidades imposta, o Associado não terá direito a qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento do patrimônio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18º** – Constituem órgãos gerais da Associação:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria Executiva.

III- Conselho Fiscal.

IV – Conselho Técnico.

V – Conselho de Eventos.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 19º** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, compondo-se de todos os sócios que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos pertinentes as atividades e fins da Associação.

**Art. 20º** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anual, em Francisco Beltrão- PR, ou em outra cidade designada pela Diretoria Executiva.

**Art. 21º** - Complete a Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

II – Tomar conhecimento do relatório do Presidente.

III – Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanços e atos do exercício anterior.

IV – Discutir e resolver qualquer assunto de interesse da Associação.

**Art. 22º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada sempre através de convocação do Presidente, a requerimento da Diretoria, ou por mais da metade dos sócios no pleno gozo de seus direitos, conforme determinação deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que a determinaram, bem como os assuntos que deverão ser tratados.

**Parágrafo Segundo** - Nas Assembléias Extraordinárias é vedada a discussão de matérias estranhas a convocação.

**Parágrafo Terceiro** - Se determinada matéria, constante da Ordem do Dia, for reconhecida como urgente pela maioria dos presentes ou representados, poderá ser incluída, discutida e votada.

**Art. 23°** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita com pelo menos, dez dias de antecedência, por meio de circulares, editais, correio eletrônico ou ainda através do site da entidade, mencionando, a data, hora e local da Assembléia.

**Art. 24°** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com mais da metade dos sócios aptos e quites e, em segunda, com qualquer quantia de presentes, meia hora após a primeira convocação.

**Art. 25°** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 26°** - As votações são simbólicas, exceto na eleição, quando somente poderá ser nominal.

**Art. 27°** - As sessões da Assembléia Geral Ordinária serão abertas e coordenadas pelo Presidente em exercício, salvo nos casos de prestação de contas e eleições, quando este pedirá aos membros participantes a indicação de quem irá presidi-la.

**Parágrafo Único** – Os sócios que, convocados não tiverem comparecido a Assembléia, ficam obrigados a acatar tudo quanto nela tiver sido deliberado.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 28°** - Será composta dos seguintes membros.

I - Presidente.

II - Vice Presidente.

III - 1° e 2° Secretários

IV - 1° e 2° Tesoureiros

**Art. 29°**-São órgãos da Diretoria Executiva:

I - Conselho Técnico

II - Conselho de Eventos.

**Art. 30°**- Os membros da Diretoria Executiva , eleitos por voto em Assembléia Geral , terão mandato de 2(dois) anos, podendo ainda ser reeleitos.

**Art. 31°**- São competências da Diretoria Executiva:

I - Exercer a administração da Associação Regional dos Criadores de Bovinos das Raças Leiteiras do Sudoeste do Paraná.

II- Conceder ou recusar admissão de novos sócios, bem como determinar a exclusão de sócios de referida Assembléia Geral.

III- Nomear os funcionários administrativos, fixando-lhes os vencimentos.

IV- Tomar as medidas necessárias a realização das finalidades da Associação.

V- Convocar, através do Presidente, as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia Geral.

**Art. 32°**- A Diretoria Executiva poderá reunir-se e deliberar com a maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 33°**- O presidente é o executor das deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, assim como o representante legal da Associação, tanto **judicial** como **extrajudicialmente**, podendo delegar essa qualidade ao Vice Presidente.

**Art. 34°**-Ao Presidente compete:

I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.

II- Abrir as seções das Assembléias Gerais e pedir a esta, quando e trata de eleições, ou prestação de contas, a indicação do respectivo Presidente.

III- Solucionar os casos de urgência, submetidos em seguida a aprovação da Diretoria Executiva.

IV- Assinar conjuntamente com o Secretário as atas das seções.

V- Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro ou Secretário, os cheques e documentos de movimentação de valores.

VI- Apresentar anualmente a Assembléia uma exposição das atividades da Associação.

VII- Fixar as datas das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva.

VIII- Nomear comissões especiais de estudos.

IX- Assinar contratos, acordos ou convênios, após a prévia autorização da Diretoria Executiva, sem onerar o patrimônio da Associação.

X - Convocar o conselho Fiscal.

XI - Convocar o conselho Técnico.

XII- Convocar o Conselho de Eventos.

XII- Nomear e demitir funcionários.

**Art. 35°** - Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 36°**-Compete aos Secretários:

I - Atender ao expediente diário.

II - Ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Associação.

III- Redigir ou fazer as correspondências, assinando aquelas que não forem da alçada do Presidente.

IV – Organizar um serviço de informação.

V – Conferir e assinar com o dirigente que presidir a seção, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais, do Conselho Técnico e do Conselho de Eventos.

VI – Ter sob seu encargo as publicações da Associação.

VII – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Conselho Técnico.

VIII – Organizar e redigir o relatório anual da Diretoria Executiva.

IX – Assinar sempre em conjunto com o Presidente ou com o vice Presidente os cheques e demais documentos.

**Art. 37°** - Aos Tesoueiros compete

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e papéis de credito da Associação.

II – Assinar com o Presidente ou Vice Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.

III – Organizar balanço anual e inventários.

IV – Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

V – Prestar os esclarecimentos e organizar os balancetes solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

VI – Depositar nos bancos em que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda.

**Art. 38°** - Perde automaticamente o mandato, o membro da Diretoria Executiva que não comparecer, sem justifica a 3 (três) seções consecutivas.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39°** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleito pela Assembléia Geral dentre os sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos.

**Parágrafo único** – Serão eleitos também 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, entre os sócios fundadores e efetivos.

**Art. 40°** - O Conselho Fiscal reunir – se – á ordinariamente a cada trimestre, para examinar as contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer que será assinado por todos os seus membros e, extraordinariamente, quando for julgado necessário.

**Art. 41°** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

II – Examinar a qualquer tempo os livros e documentos contábeis sobre o balanço anual e a documentação de receita e despesas, elaboradas pela Diretoria Executiva.

III – Examinar toda a documentação da Associação antes de cada Assembléia Geral e dar seu parecer.

IV – Convocar a Assembléia Geral Ordinária se a Diretoria Executiva não o fizer decorridos 60 dias do encerramento do exercito Geral.

**Art. 42°** - O Conselho Fiscal, que na primeira reunião escolherá o respectivo Coordenador, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de dois anos, eleitos em Assembléia Geral.

**Art. 43°** - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

I – Pelo Coordenador

II – Pelo presidente da Associação

III – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva

IV – Pela maioria dos sócios.

**Art. 44°** - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos por seus suplentes ,por ordem de antiguidade no quadro social.

## SECÃO IV

### DO CONSELHO TÉCNICO

**Art. 45°** - O Conselho Técnico, composto de quatro membros efetivos, será nomeado pela Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

**Parágrafo Único** – O Conselho Técnico, na primeira reunião, escolherá o respectivo coordenador.

**Art. 46°** - Compete ao Conselho Técnico:

I – Elaborar estudos interdisciplinares, pesquisas e levantamentos estatísticos sobre a criação de Bovinos das Raças Leiteiras no Sudoeste do Paraná.

II – Julgar a admissão ou exclusão de animais nos eventos promovidos pela Associação.

III – Organizar e selecionar palestras técnicas.

IV – Atuar junto com o Conselho de Eventos nas feiras e exposições.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO DE EVENTOS

**Art. 47°** - O **Conselho de Eventos**, composto de quatro membros efetivos, será nomeado pela Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Eventos, na primeira reunião, escolherá o respectivo coordenador.

**Art. 48°** - Compete ao Conselho de Eventos:

Parágrafo Único – Criar, organizar e fiscalizar os eventos a serem promovidos pela Associação, bem como os eventos das feiras e exposições que a Associação venha a participar.

## SEÇÃO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 49°** - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

**Art. 50°** - Os membros do Conselho Fiscal que irão compor a chapa serão eleitos pela Diretoria Executiva.

**Art. 51°** - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições e de acordo com o quorum exigido no artigo 24° deste estatuto.

**Art. 52°** - A posse dos eleitos dar-se-á em seguida á apuração dos votos ou até 15 (quinze) dias após as eleições.

**Art. 53°** - Não será permitido aos associados, se fazer representar, para votar ou para ser votado, por procuração.

**Art. 54°** - Poderá a Diretoria Executiva indicar uma comissão eleitoral para acompanhar o pleito.

**Art. 55°** - Poderá ser candidato toda pessoa física associada que estiver em dia com suas obrigações financeiras junto Associação Regional dos Criadores de Bovinos das Raças Leiteiras do Sudoeste do Paraná, conforme o prescrito no n° III, do Art. n° 12.

**Art. 56°** - Os candidatos deverão ser apresentados em chapas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim.

**Art. 57°** - A cada grupo de associados, pessoa física ou jurídica, somente uma terá direito a um voto na Assembléia para eleição de nova Diretoria.

**Art. 58°** - Será considerada vencedora a chapa que apresentar maioria absoluta dos votos.

**Art. 59°** - A Diretoria Executiva eleita em Assembléia tomará posse de imediato a eleição.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 60°** - A receita será constituída:

I – Das contribuições dos seus sócios, subvenções e legados.

II – Das rendas de exposições, leilões e feiras realizadas pela Associação.

III – Dos resultados das atividades sociais promovidas pela Associação.

IV – Das rendas advindas de serviços prestados pela Associação.

V – Das rendas advindas de aplicações financeiras e demais.

**Art. 61°** - Os valores das contribuições dos sócios e da loja de admissão serão determinados pela Diretoria Executiva.

**Art. 62°** - O patrimônio da Associação é constituído pelos saldos existentes em dinheiro e por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a Associação.

**Parágrafo Único** – O patrimônio ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva que, ao término do mandato, submeterá a apreciação do Conselho Fiscal inventário atualizado, que constará de relatório da Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 63°** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta em Assembléia Geral Extraordinária, convocada Especialmente para tal fim.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 64°** - Todos os valores ou importâncias em dinheiro serão depositados em banco idôneo, e sua movimentação somente se fará por meio de cheques, assinados pelo Presidente e Vice Presidente com o Tesoureiro ou o 1° Secretário.

**Parágrafo Único** – para pagamento e despesas de pequena monta será admitida a existência de um fundo em dinheiro não superior a três salários mínimos, a ser movimentado por um Diretor ou funcionários, a critério do Presidente.

**Art. 65°** - Havendo saldos entre a despesa e a receita poderá a Associação empregá-lo em caderneta de poupança ou em outras aplicações, a critério da Diretoria.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 66°** - A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, com a aprovação de, no mínimo dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 67°** - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Art. 68°** - Deliberada a dissolução da Associação, seus bens terão como destino a Sociedade Rural de Francisco Beltrão, devidamente analisada e votada em Assembléia Geral Extraordinária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69°** - O Estatuto será reformado sempre que se fizer necessário, visando atender a atividade fim desta associação, considerando-se aprovada a alteração que obtiver, em Assembléia Geral Extraordinária, maioria absoluta de votos dos associados presentes.

**Art. 70°** - O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito.

**Art. 71°** - As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, serão preenchidas por indicação do Presidente, com aprovação na primeira Assembléia Geral Ordinária, se não for julgada preferível a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** – No caso de número de vagas exceder a dois Diretores, é obrigatória a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 72°** - Em caso de morte ou invalidez permanente de um sócio principal, poderá assumir o seu lugar na Associação, um de seus dependentes legais ou procurador.

**Art. 73°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

**Art. 74°** - Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir qualquer demanda fundada neste Estatuto.

**Art. 75°** - O Presente Estatuto entra em vigor nesta data.

**Art. 76°** - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria responderão civilmente e criminalmente pelas contas da Associação.

Francisco Beltrão - Pr, 18 de janeiro de 2011.

**Luis Alberto Buss Wulff**  
**Presidente**